

ANTE-PROJETO DE LEI N° 20

Regulariza os feriados municipais:

Artº-1º Para efeito de regularizar o funcionamento do comércio e Indústria são considerados feriados os seguintes dias SAN-TIFICADOS:

Sexta-Feira da paixão

Dia de Corpo de Deus

Dia 15 de Agosto (Assunção de Nossa Senhora)

Dia 2 de Novembro (Finados)

Dia 26 de Dezembro (Festa de São Benedito)

Artº-2º A presente LEI deverá ser afixada em todos os estabelecimentos Comerciaes e Indústriaes do Municipio, incluindo os feriados criados por lei Municipal nº 110 de 7/2/52 e os feriados nacionais regularizados pelas leis 662 e 1266 respectivamente de 6 de Abril de 1.949 e 8 de Dezembro de 1950.

Artº 3º- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em
26 de Agosto de 1.952.

Juvenal Borges da Silveira
Vereador da U.D.N.

A Comissão de Legislação
e Justiça para opinar.

Lapa 26 de Agosto de 1952

Getúlio José Russ
Presidente

Julgou constitucional o ante Projeto
de lei nº 10 apresentado pelo
Vereador Juvenal Borges da
Silveira.

Lapa, 27 de agosto 1.952

Getúlio Lacerda (relator)

Conforme suas hands